Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº **004 / 2025- CEB Lajeado S.A.**

PROCESSO SEI Nº **00117-00000031/2025-56**

CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A,** com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, 2° andar, Brasília - DF, CEP 70.830-010 denominada CEB LAJEADO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE	
DIRETOR -GERAL	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, divorciado e convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]76/D, CPF nº [redacted].109.[redacted]-68, residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA,** brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade 1.129.255 – SSP/DF, CPF nº [redacted]771[redacted]-53, residente e domiciliado nesta Capital**.**
CONSULTOR JURÍDICO	THIAGO BEZE, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted]352, CPF [redacted].220.[redacted]-08, residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**CLARO S/A.,** situada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, São Paulo/SP, CEP. 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 – Inscrição Estadual: 114.814.878.119.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA	**IVANILDE ROSA BEZERRA,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade RG nº 83.730[redacted] SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº[redacted]170.[redacted]-10. E-mail: Ivanilde.bezerra@claro.com.br
	FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, brasileira, casada, gerente executiva de vendas, portadora da cédula de identidade nº 3.161[redacted] SSP/DF, e inscrita no CPF/MF nº[redacted].029.[redacted]-00.
DADOS ESPECÍCIFICOS DO CONTRATO	
DA VIGÊNCIA CONTRATO	**12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.
DO VALOR CONTRATO	**R$ 7.009,20** (sete mil e nove reais e vinte centavos)
OBJETO CONTRATO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de chips de dados (M2M), de 20MB mensais, a fim garantir a conectividade essencial para 99 (noventa e nove) dispositivos desenvolvidos pelo projeto de PDI *Smart*CEB, visando garantir a operacionalidade do sistema, sem interrupções no monitoramento e na comunicação de dados essenciais.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE: **CEB LAJEADO S.A.**	

JOÃO WELLISCH
Diretor Geral

JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA
Diretor Técnico

THIAGO BEZE

Consultor Jurídico
CONTRATADA**: CLARO S.A.**
IVANILDE ROSA BEZERRA — *Gerente Executiva de Contas* **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA** — *Gerente Executiva de Vendas*

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa capacitada para fornecimento mensal de 99 (noventa e nove) chips de dados (M2M), de 20MB.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 008/2025 (185808770), seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por ato unilateral, a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio, de no mínimo de 30 (trinta) dias, devendo ser emitido Termo de Encerramento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 7.009,20 (sete mil nove reais e vinte centavos), com o valor unitário do Chip de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, após a entrega dos serviços contratados, devidamente atestados e aprovados pelo gestor contratual. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da(s) Nota Fiscal(s) pela CONTRATANTE a qual deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 2 (dois) dias, acompanhada(s) do Relatório de Serviços Executados, observando-se o disposto no item 2 do Projeto Básico nº 008/2025, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal poderá ficar retida na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar no ato da entrega da nota fiscal após a execução dos serviços, os comprovantes de regularidade fiscais e trabalhistas, tais como:

· Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e do Distrito Federal;

· Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

· Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

· Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;

2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da CONTRATANTE.

5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;

8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

10. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;

13. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

14. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

15. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

16. Observar o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A CONTRATANTE obriga-se:

1. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

3. Disponibilizar todas as informações, documentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, bem como acesso a todos os empregados e administradores da empresa como forma de passar o cenário mais fiel possível da realidade da empresa e seus riscos em potencial;

4. Designar um funcionário como Gestor do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados.

5. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA e a CONTRATANTE também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da Matriz de Riscos, documento SEI nº 184853650.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

1. **Da Responsabilidade Civil:**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual, quando houver, e demais penalidades previstas em lei.

1. **Obrigações Legais e Fiscais:**

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais;

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A CEB Lajeado S.A. fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços;

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a contratante terá especiais poderes para:

- Supervisionar e verificar a execução dos serviços;
- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
- Promover alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;
- Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.

Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade;

A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESEMBOLSOS

A contratação está provisionada no Programa de Trabalho nº 25.752.8209.4030.0001 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - PDI, Conta Orçamentária nº 6101.1.31.01.001 – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**,** Fonte de Recursos: 510 – Recursos Próprios CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO GERENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE ficará a cargo da Diretoria Técnica, juntamente com o assessor da contabilidade, Sr. Gustavo Lira, e-mail: gustavo.lira@ceb.com.br , tel. 3774-1149, a quem deverá ser dirigida por escrito toda comunicação entre a Contratada e Contratante.

1. Atribuições do Gestor do Contrato:

- O Gestor do Contrato irá fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços executados;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA;

- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.

Parágrafo Segundo - O gerenciamento do instrumento contratual por parte da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato ficará a cargo da Sra. Ivanilde Rosa Bezerra, e-mail: Ivanilde.beserra@claro.com.br, tel. (061) 99262-8788.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações estratégicas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

Todas as informações técnicas trocadas entre a Contratada e a CEB Lajeado, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da contratante;

Em caso de quebra de sigilo, a contratante poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 10/11/2025, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IVANILDE ROSA BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 10/11/2025, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, **Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 11/11/2025, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 11/11/2025, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **186628962** código CRC= **97D44337**.